

LEI Nº002/79, DE 25 DE MAIO DE 1979

AVALIA IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA SUA DOAÇÃO E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga decreta e eu sanciono a seguinte lei:

O Povo de Belmiro Braga, por seus representantes legais à Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O imóvel pertencente ao patrimônio Municipal situado à Rua Joana Claudina, nesta cidade, com 40 metros lineares, de frente, partindo da E.E. Menelick de Carvalho com 110 metros de lado, confrontando com terreno pertencentes ao patrimônio Municipal, 60 metros lineares de fundos, confrontando o Córrego Divino Espírito Santo, e com 80 metros lineares de outro lado, partindo da E.E. Menelick de Carvalho, também confrontando com o patrimônio Municipal é avaliado em Cr\$.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer a doação de imóvel caracterizado no art. 1º desta lei, ao Estado de Minas Gerais, para que nele, venha a construir, através da CARPE, uma unidade escolar.

Art. 3º - Fica estipulado a contar da escritura, de doação, o prazo de (1) um ano, para que o donatário inicie a construção da Unidade escolar, e sendo este prazo, não cumprido o donatário as exigências desta lei, automaticamente o imóvel objeto desta doação será novamente incorporado ao patrimônio Municipal, conforme dispõe o artigo 99, item I, letra A da Lei Complementar Estadual nº03 de 28 de dezembro de 1972.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta doação correrão por conta da doadora, no orçamento vigente para 1979.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, em 25 de maio de 1979.

  
PAULO FERNANDO DE BARROS PINTO